



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645- 147

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001797/23

Data de Abertura: 16/03/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, BA - CEP 48120-000

Contato

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

16/03/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

16/03/2023 10:05:19

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhôr Prefeito

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer de V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUIE PARA SEFAZ O CI DE CI DE Nº 089/2023-SEGAD

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Requerente

Processo Nº 001797/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Assunto

SEGUIE PARA SEFAZ O CI DE CI DE Nº 089/2023-SEGAD

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 16/03/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 16/03/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



14:07
16/03/23
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Inês
Chefe do setor de Conciliação
Banco do Esporte Futuro



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 088/2023 – SEGAD

Pojuca, 15 de Março de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: ADITIVO DE 6% DO VALOR DO CONTRATO Nº 130/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 6% do Valor do Contrato Nº 130/2022**, com a **IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI** cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água mineral contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ofício nº 032-2023– SEGAD

Pojuca, 15 de Março de 2023

À

IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME

ASSUNTO: ADITIVO DE 6% DO VALOR DO CONTRATO Nº 130/2022

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de 6% do Valor do Contrato Nº 130/2022, representando o valor de R\$ 9.925,32 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**, cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água mineral contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

IDALBA DISTRIMUIDORA DE ÁGUA E COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ 27.434.862/0001-89 INSC. ESTADUAL 139.574.092 ME

Pojuca, 16 de março de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário de Gestão Administrativa

Em resposta ao ofício nº 032/2023 da SEGAD, informamos o interesse na Celebração do ADITIVO de 6% no valor de 9.925,32, referente ao CONTRATO nº 130/2022, cujo objetivo é fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos e água mineral caixa de copos de 200ml (caixa c/48 und).

Atenciosamente,

27.434.862/0001-89
IDALBA DIST DE ÁGUA E
COMÉRCIO EIRELI-ME
Rua Tancredo Neves, 02, Nova Pojuca
CEP: 48.120.000 | POJUCA-BA



ISRAEL PASSOS CORREIA
IDALBA DIST. DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELE



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 089/2023 – SEGAD

Pojuca, 16 de Março de 2023.

À

SEFAZ

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Assunto: ADITIVO DE 6% DO VALOR DO CONTRATO Nº 130/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 6% do Valor do Contrato Nº 130/2022**, com a **IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI** cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água mineral contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

Solicito Reserva Orçamentaria para diversas Secretarias do Município de Pojuca.

SEGAD R\$ 1.575,32

GABINETE R\$ 900,00

CULTURA R\$ 1.000,00

ECONÔMICO R\$ 700,00

SERV. PUBLICO R\$ 600,00

EDUCAÇÃO R\$ 2.700,00

SAÚDE R\$ 1.450,00

SOCIAL R\$1.000,00

TOTAL R\$ 9.925,32

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 409 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2010.3330.0
Unidade Orçamentária	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação	2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

4.980,79

Valor da Reserva

1.575,32

Saldo Atual

3.405,47

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 410 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ROSENILDE CARDOSO GARRIDO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2001.3330.0
Unidade Orçamentária 03.02.02 - GABINETE DO PREFEITO-GAPRE
Ação 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

36.600,00

Valor da Reserva

900,00

Saldo Atual

35.700,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

ROSENILDE CARDOSO GARRIDO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 464.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 411 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2038.3330.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

171.858,50

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

170.858,50

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 494.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 412 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

SILAS COSTA DE CARVALHO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2095.3330.0
Unidade Orçamentária 03.14.14 - SEC. DESENVOLV. ECONÔMICO
Ação 2.095 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DESENV ECO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

58.900,00

Valor da Reserva

700,00

Saldo Atual

58.200,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

SILAS COSTA DE CARVALHO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 413 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.0
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

42.000,00

Valor da Reserva

600,00

Saldo Atual

41.400,00

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023


LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 414 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2020.3330.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

33.717,89

Valor da Reserva

2.700,00

Saldo Atual

31.017,89

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 415 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.3330.2
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

27.701,25

Valor da Reserva

1.450,00

Saldo Atual

26.251,25

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 416 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2077.3330.0
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

18.236,30

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

17.236,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 6% DO CONTRATO Nº 130/2022 PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 89/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável

CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 095/2023 – SEGAD

Pojuca, 20 de Março de 2023.

Ao Jurídico

Assunto: ADITIVO DE 6% DO VALOR DO CONTRATO Nº 130/2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 6% do Valor do Contrato Nº 130/2022**, com a **IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI** cujo objeto é o Fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água mineral contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA.

A justificativa para o Aditivo se dá em decorrência de saldo contratual insuficiente para manter o Fornecimento de Água Mineral no período de realização de uma nova contratação e por se tratar de produto essencial para a suprir as demandas da Administração .

Em tempo, informamos que um novo processo licitatório se encontra em andamento que deverá estar concluso no prazo de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2023

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Contrato: 130-2022 - IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2023	48 2020.3330.1	03.06.08 2.020 3.3.90.30.00	15001000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	6.500,00	4.481,25	4.481,25	0,00	2.018,75	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	85 2077.3330.0	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	4.000,00	2.955,30	1.792,50	1.162,80	1.044,70	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	119 2043.3330.2	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00	15001000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	4.000,00	3.684,50	3.684,50	0,00	335,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	201 2001.3330.0	03.02.02 2.001 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	3.000,00	2.608,95	2.608,95	0,00	391,05	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	202 2010.3330.0	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	10.733,95	10.056,90	10.056,90	0,00	732,05	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	203 2038.3330.0	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	8.100,00	-8.042,00	8.042,00	0,00	58,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	204 2061.3330.0	03.11.11 2.061 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	3.000,00	1.912,00	1.912,00	0,00	1.088,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
05/01/2023	205 2095.3330.0	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00	15000000 IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME	Global	2.300,00	2.270,50	2.270,50	0,00	29,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 8					Total:	41.688,95	35.991,40	34.828,60	1.162,80	5.697,55

Total GERAL: 6.860,35

Handwritten signature
Prefeitura Mun de Pojuca
Alvaro Szpirinski do Nascimento
Suplementante SEFAZ

Handwritten signature
Prefeitura Mun de Pojuca
Mara Ines Gomes dos Santos Neta
chefe do setor de Contabilização
Bancaria e Execução Financeira

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(s)
Reg. Prof.: 036214/0

Handwritten mark

MUNICÍPIO DE POJUCA
 UOR: [nº 1] MUNICÍPIO DE POJUCA - Fin contrato: 05/11/2023
 [0743333] ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
 apoio pregoeiro - Fin representação: 05/11/2023

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa | Criar licitação | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Licitações

MUNICÍPIO DE POJUCA

Licitação [nº 990395] **121**

Opções

Cliente	MUNICÍPIO DE POJUCA / (1) MUNICÍPIO DE POJUCA		
Pregoeiro	ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO		
Resumo da licitação	Fornecimento parcelado de água mineral em garrafão de 20 litros, garrafa de 500 ml, copos de 200 ml e vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA		
Edital	020-2023	Processo	054-2023
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada	Data de publicação	07/03/2023
Início acolhimento de propostas	08/03/2023-08:00	Limite acolhimento de propostas	20/03/2023-08:30
Abertura das propostas	20/03/2023-08:30	Data e a hora da disputa	20/03/2023-10:30
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Prorrogação Automática		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Fornecimento parcelado de água mineral		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Decreto Nº 10.024 - Modo de disputa aberto	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Arrematado	Data e o horário	20/03/2023-11:39:17:234
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo de disputa sessão pública	10 minutos	Tempo de prorrogação automático	2 minuto(s)
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 30,00	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 30,00
Valor estimado do lote	R\$ 328.381,67		
CNPJ	36.242.237/0001-26		
Fornecedor	VERDE NATUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA		
Telefone	(71) 997350681		
Nome contato	ANAILTA OLIVEIRA DE SOUZA		
Arrematado	R\$ 215.900,00		

Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5978 | Deficientes auditivos/fala: 0800 729 0289 | Segurança | Relações com Investidores
 pd1aop00001_aop-03, 2023-03-03 13:54, Tue Mar 28 14:02:51 BRT 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 130/2022

000215

(1)

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF, nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.434.862/0001-89, estabelecida à Rua Tancredo Neves, nº 02, Loteamento Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, Sr. ISAEL PASSOS CORREIA, portador de cédula de identidade nº 176376275 SSP/BA e CPF, nº 105.873.735-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Convite n.º 005/2022, pela Prefeitura Municipal de Pojuca em 08/06/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água mineral contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, obedecendo as condições oferecidas no Termo de Referência e na Proposta do Convite n.º 005/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 080/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: - 03.08.08 / 03.05.05 / 03.09.09 / 03.11.11 / 03.14.14 / 03.02.02 / 03.10.10 / 03.12.12

Projeto/Atividade: 2020 / 2010 / 2038 / 2061 / 2095 / 2001 / 2043 / 2077

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 7201 / 0100 / 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação dos serviços à CONTRATADA deve-se ao fato de ter sido vencedora do Convite n.º 005/2022, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Pojuca em 08/06/2022.

Confere com
Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor III

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 165.422,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA indicada em Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º. Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

§ 2º. O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o recebimento do produto pelo setor competente do Contratante.

§ 3º. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do respectivo valor.

CLAUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

§ 1º. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 2º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, mediante autorização de servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa, obedecidas as especificações contidas em cada Autorização de Fornecimento emitida.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos materiais, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

Confere com Original

Rua Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2
Lidia Rodrigues Santos
ASSESSORA

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, Almoxarifado Central situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca- Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência e Proposta de Preços parte integrante deste instrumento;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente justificadas e comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens.
- b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados.
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a entrega dos materiais/produtos, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000

Tel: (0XX71) 3641-1111 Contate.com.br

Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade dos materiais/produtos entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REGIME DA FORMA DE EXECUCAO

O regime de execução do presente contrato é de fornecimento parcelado e contínuo.

§ 1º - O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 130/2022

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

§ 3º. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
- II - multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

§ 4º. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 5º. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - COBRANCA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Confere com Original

CLÁUSULA DE Oitava SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do

Confere com Original

Procurador Mirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 130/2022

000221

23

descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA ADICIONAL SOBRE FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 10 de junho de 2022.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ISAIEL PASSOS CORREIA
P/ IDALBA DIST. DE ÁGUA E COM. EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
R.G.: 295235828

Testemunha 2:

Nome:
R.G.: 41343322

Confere com Original



IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ: 27.434.862/0001-89 / INSC. ESTADUAL: 139.574.092 ME

Confere com Original

EDITAL CONVITE 005/2022

NOME DA EMPRESA: IDALBADISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI-ME

CNPJ/MF: 27.434.862/0001-89

ENDEREÇO: Rua Tancredo Neves, nº02. Bairro: Loteamento Nova Pojuca.

CIDADE/UF: Pojuca-Bahia

CEP: 48120-000

FONE: (71) 99907-4917

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

27.434.862/0001-89
IDALBA DIST. DE ÁGUA E
COMÉRCIO EIRELI-ME
Rua Tancredo Neves, 02, Nova Pojuca
CEP: 48.120.000 | POJUCA-BA

Atesta a autenticidade dos dados pessoais

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO						
Item	Especificações	Unid.	Quant. Estimada	Marcas	VR. Unit. R\$	VR. Total R\$
1	AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais. envasada com 20 litros. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafão retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos; deverá estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e conter, no fundo, data de fabricação, com data de validade não inferior a 12 meses contados a partir da data da entrega. Garantia: Observando-se irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para	UND	6.900	MAIORCA	11,95	82.455,00

Rua Tancredo Neves, Nº 02, Loteamento Nova Pojuca - CEP: 48.120-000 Tel: (71) 99632-3877 / 98108-0327- Pojuca - Bahia

Assinatura

Assinatura



IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ: 27.434.862/0001-89 / INSC. ESTADUAL: 139.574.092 ME

27.434.862/0001-89
IDALBA DIST. DE ÁGUA E
COMÉRCIO EIRELI-ME
Rua Tancredo Neves, 02, Nova Pojuca
CEP: 48.120.000 | POJUCA-BA

Art.º
Perf.ª dos Santos
Assessor II

Confere com
Original

2.
H. H. H.

encaminhamento a laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais. Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, composição química, características físico químicas, nome do laboratório número e data da análise da água, volume, data de engarrafamento e validade com impressão indelével/inapagável. A água devera estar de acordo com as normas vigentes da ANVISA.

AGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 200ml. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data de entrega. Acondicionamento: Em copo fabricada em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: Observando-se irregularidades na qualidade da água, e dentro do prazo de validade para consumo, poderão ser tomadas amostras para encaminhamento a laboratório credenciado, correndo por conta do contratado os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais. Rotulagem: Rotulo com Carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, número do lote, composição química, características físico químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão "Não contem glúten com impressão indelével. A água deverá estar de acordo com as normas Vigentes da ANVISA. Embalagem: Caixa contendo 48 unidades.

CX C/ 48
UNDS

2.000

FONTE D'
VIDA.

39,80

79.600,00



IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI-ME
CNPJ: 27.434.862/0001-89 / INSC. ESTADUAL: 139.574.092 ME

3.	GARRAFAO, retornável, para água mineral, com capacidade para 20 litros, fabricado em polipropileno (PP) e de acordo com as especificações da ANVISA, sem manchas, fissuras, odores, furos ou amassos. O produto deverá estar em conformidade com a ABNT e Portaria vigentes. Deverá constar no garrafão (de forma indelével) a data de fabricação, data de validade, nome ou marca e CNPJ do fabricante. O garrafão deverá ter um prazo de validade não inferior a 12 meses da validade, a contar da data de entrega. Atender a(s) NORMA (s) da ABNT, selo de identificação da conformidade e número do registro junto ao Inmetro.	UND	130	SAMPLÁS	25,90	3.367,00
					TOTAL	R\$ 165.422,00

Valor Global: R\$ 165.422,00 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais)

Pojuca, 06 de Junho de 2022

ISABEL PASSOS CORREIA

PROPRIETARIO

RG: 01.763.762-75

CPF: 105.873.735-04

27.434.862/0001-89
IDALBA DIST. DE ÁGUA E
COMÉRCIO EIRELI-ME
Rua Tancredo Neves, 02, Nova Pojuca
CEP: 48.120.000 | POJUCA-BA

Confere com
Original

Artian Pereira dos Santos
Assessor II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 27.434.862/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

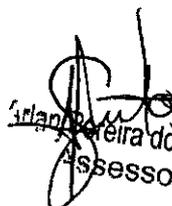
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:03 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

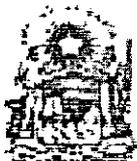
Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: 8B95.765B.91AA.0621

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Adriano Pereira dos Santos
Assessor II

**Autenticidade
de internet**



98

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232001516

RAZÃO SOCIAL	
IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.574.092	27.434.862/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

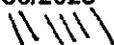


Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000085/2023



Nome/Razão Social: **IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO LTDA**
Nome Fantasia: **IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E ALIMENTOS**
Inscrição Municipal: **0004689** CPF/CNPJ: **27.434.862/0001-89**
Endereço: **RUA TANCREDO NEVES, 2**
LOTEAMENTO NOVA POJUCA - POJUCA - BA 48120000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/03/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/06/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100059536**



[Handwritten Signature]
Artan Pereira dos Santos
Assessor II

Autenticidade de internet

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.434.862/0001-89
Razão Social: IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO EIRELI ME
Endereço: RUA TANCREDO NEVES 2 / LOT NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

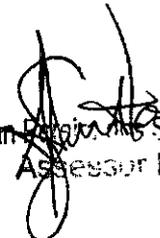
Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303123704797679

Informação obtida em 31/03/2023 13:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**


Arlan Régis dos Santos
Assessor II

30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.434.862/0001-89

Certidão nº: 13634380/2023

Expedição: 31/03/2023, às 13:42:01

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDALBA DISTRIBUIDORA DE AGUA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.434.862/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Artan Pereira dos Santos
Assessor II

**Autenticada
de internet**

Pojuca - Ba, 31 de março de 2023.

Consultante: Secretaria de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 130/2022 referente ao Convite nº 005/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo de Valor. Contrato de nº 130/2022. Acréscimo de 6 % ao valor inicial. Necessidade de adequação. Art. 65, I, b c/c art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Gestão Administrativa. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Gestão Administrativa acerca da legalidade de se efetuar aditivo de valor ao Contrato nº 130/2022, onde figura como contratada a empresa IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI, cujo objeto é o fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 095/2023, da Secretaria de Gestão Administrativa, solicitando aditamento de valor no percentual de 6 %.

De acordo com o conteúdo da CI nº 095/2023, subscrita pelo Secretário Gestão Administrativa, Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão "(...) a justificativa para o aditivo se dá em decorrência de saldo contratual insuficiente para manter o fornecimento de água mineral no período de realização de uma nova contratação e por se tratar de produto essencial para suprir as demandas da Administração".

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades. Trata-se de fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CASSIA ALMEIDA AMORIM
Assessor Jurídica


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

No caso em tela, resta evidenciada a necessidade de ajuste no valor (saldo contratual insuficiente) nos limites permitidos por esta Lei.

A SEGAD solicita parecer acerca da aditvação ao valor asseverando a necessidade de manter o fornecimento de água mineral no período de realização de uma nova contratação e por se tratar de produto essencial para suprir as demandas da Administração a fim do Município de Pojuca - BA.

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo, altera o valor global da contratação de R\$ 165.422,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para R\$ 175.347,32 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), gerando, portanto, um acréscimo de 6 %, equivalente ao valor de R\$ 9.925,32 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância para a conclusão do objeto é que o aditivo se torna imprescindível.

Do ponto de vista legal a situação fática se enquadra nos comandos da Lei licitatória, da forma prevista no art. 65, I, b, § 1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Dithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 23.204
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ante as ponderações apresentadas pelo ilustre Secretário de Secretário Gestão Administrativa, Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão, acatamos como fidedignas, em face da incompetência deste subscritor para adentrar na temática. Assim, analisando a planilha de acréscimo de valor que fora juntada ao processo, se percebe a necessidade de acréscimo no percentual de 6 % do valor do contrato, observando assim a exigência máxima legal.

DAS CERTIDÕES

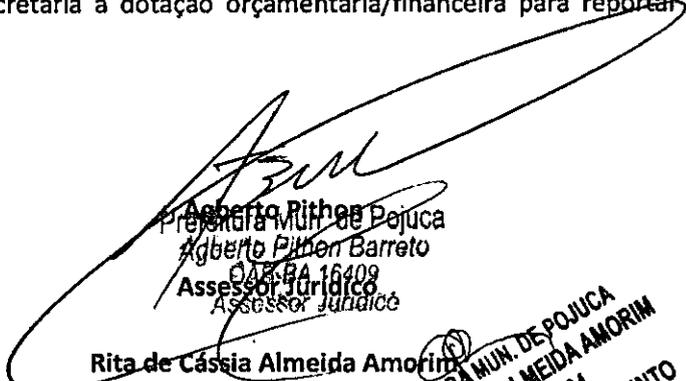
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no art. 65, I, b, c/c art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 6 % ao valor inicial do contrato, o que resulta na importância de **R\$ 9.925,32** (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Rita de Cássia Almeida Amorim
Assessora Jurídica

Assessora Jurídica Adjunta

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM
OAB/BA 16409
ASSESSOR JURIDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL GARRAFÃO DE 20 LITROS, VASILHAMES PLÁSTICOS NOVOS PARA ÁGUA DE GARRAFÃO DE 20 LITROS E CAIXAS DE COPOS DE 200 ML DE ÁGUA CONTENDO 48 UNIDADES - CONTRATO Nº 130/2022 – CONVITE Nº 005/2022 - EMPRESA IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI.

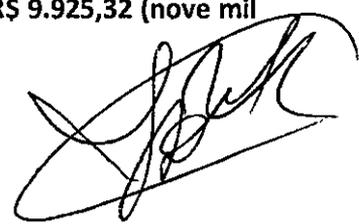
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.434.862/0001-89, situado à Rua Tancredo Neves, nº 02, Loteamento Nova Pojuca, Pojuca - BA, neste ato representado pelo senhor Isael Passos Correia, portador do RG nº 176376275 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 105.873.735-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de valor no percentual de 6 % sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é o fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital, Convite nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 130/2022, com o acréscimo de 6 % sobre o seu valor originário, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ R\$ 9.925,32 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05/03.02.02/03.09.09/03.14.14/03.11.11/03.08.08/03.12.12
Atividade: 2.010/2.001/2.038/2.095/2.061/2.020/2.077/2043
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00/
Fontes de Recursos: 15000000/15001001/15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

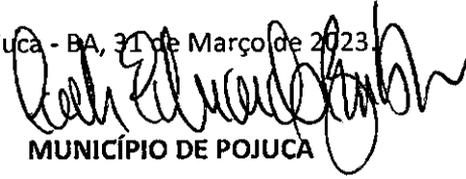
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

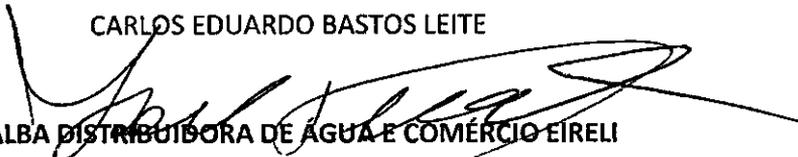
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 31 de Março de 2023



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI

CONTRATADA - REP. SR. ISRAEL PASSOS CORREIA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
31 / 03 / 2023
Maíra Malena de Jesus Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
MAÍRA MALENA DE JESUS SANTOS
CHEFE DE SETOR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 130/2022**

CONVITE Nº 005/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de água mineral garrafão de 20 litros, vasilhames plásticos novos para água de garrafão de 20 litros e caixas de copos de 200 ml de água contendo 48 (quarenta e oito) unidades para atender as diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada - IDALBA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E COMÉRCIO EIRELI ME

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, c/c § 1º, Lei 8.666/93.

Percentual de Acréscimo: 6%

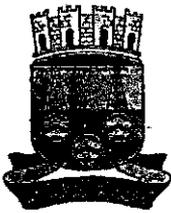
Valor Global do Aditivo: 9.925,32 (nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)

Pojuca, 31 de Março de 2023.

Objeto
verificar
200 ml
secretaria



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

conforme parecer que se de co anexo aos
autos do processo

Mariana da Silva Bomfim
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Secretaria de Fazenda

Pojuca, 31 de março de 2023

MR Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Raimunda Alves Pena
Controladora Geral